Publicada nova regra sobre LCI e LCA

Fevereiro, 2024



ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA RESOLUÇÃO

A Resolução CMN nº 5.119, de 1º de fevereiro de 2024, altera:

- I. a Resolução nº 4.410, de 18 de maio de 2015, que dispõe sobre a <u>Letra de Crédito Imobiliário</u> ("LCI");
- II. a **Resolução nº 4.676**, de 31 de julho de 2018, que dispõe sobre as condições gerais e os critérios para <u>contratação</u> <u>de financiamento imobiliário pelas instituições financeiras</u> e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, e ainda disciplina o <u>direcionamento dos recursos captados</u> em depósitos de poupança;
- III. a **Resolução CMN nº 5.006**, de 24 de março de 2022, que dispõe sobre a <u>Letra de Crédito do Agronegócio ("LCA")</u>; e
- IV. a Seção 7 (Letra de Crédito do Agronegócio LCA) do Capítulo 6 (Recursos) do Manual de Crédito Rural ("MCR").

A **Resolução CMN nº 5.119** entra em vigor em **1º de julho de 2024**, em relação às alterações e revogações promovidas no Manual de Crédito Rural. Quanto aos demais dispositivos, entrou em vigor em **02 de fevereiro de 2024**.

ALTERAÇÕES PROMOVIDAS À LCI

Alterações à Letra de Crédito Imobiliário (LCI)	
Dispositivos Revogados	Dispositivos Vigentes
Prazo mínimo de vencimento da LCI: 36 meses, quando atualizada mensalmente por índice de preços; 12 meses, quando atualizada anualmente por índice de preços; e 90 dias, quando não atualizada por índice de preços.	Prazo mínimo de vencimento da LCI: 36 meses, quando atualizada mensalmente por índice de preços; e 12 meses, nos demais casos.
 Rol de Créditos Imobiliários para emissão de LCI: I. Financiamentos habitacionais contratados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), garantidos por hipoteca ou alienação fiduciária de bens imóveis; II. Outros financiamentos imobiliários garantidos por hipoteca ou por alienação fiduciária de bens imóveis; III. Empréstimos a pessoas naturais garantidos por hipoteca ou por alienação fiduciária de bens imóveis residenciais; e IV. Outros empréstimos e financiamentos garantidos por hipoteca ou por alienação fiduciária de bens imóveis. 	 Rol de Créditos Imobiliários para emissão de LCI: I. Financiamentos para aquisição de imóveis residenciais ou não residenciais; II. Financiamentos para a construção de imóveis residenciais ou não residenciais; III. Financiamentos a pessoas jurídicas para a produção de imóveis residenciais ou não residenciais; IV. Financiamentos para reforma ou ampliação de imóveis residenciais ou não residenciais; V. Financiamentos para aquisição de material para construção, ampliação ou reforma de imóveis residenciais ou não residenciais; e VI. Empréstimos a pessoas naturais com garantia hipotecária ou com cláusula de alienação fiduciária de bens imóveis residenciais.

ALTERAÇÕES PROMOVIDAS À LCI

As **LCIs** emitidas até **1º de fevereiro de 2024** com lastro nos créditos imobiliários revogados (conforme indicados no slide anterior):

Podem ser mantidas até a data de vencimento, sendo vedada a prorrogação; e

podem ter a substituição do lastro por direitos creditórios da mesma espécie até a data de vencimento da LCI.

ALTERAÇÕES PROMOVIDAS À LCA

Alterações à Letra de Crédito do Agronegócio (LCA)	
Revogado	Vigente
Prazo mínimo de vencimento da LCA: 12 meses, quando atualizada <u>anualmente</u> por índice de preços; e 90 dias, quando <u>não</u> atualizada por índice de preços.	Prazo mínimo de vencimento da LCA: 12 meses, quando atualizada por índice de preços; e 9 meses, quando <u>não</u> atualizada por índice de preços.
N/A	 Vedação à emissão de LCA com lastro nos seguintes direitos creditórios: I. Adiantamentos sobre operações de câmbio; II. Créditos à exportação, inclusive certificados, cédulas ou notas deles representativos; III. Certificados de recebíveis, inclusive certificados de recebíveis do agronegócio; e IV. Debêntures.

ALTERAÇÕES PROMOVIDAS À LCA

As **LCAs** emitidas até **1º de fevereiro de 2024** com lastro nos direitos creditórios vedados (conforme indicados no slide anterior):

Podem ser mantidas até a data de vencimento, sendo vedada a prorrogação; e

podem ter a substituição do lastro por direitos creditórios da mesma espécie até a data de vencimento da LCI.

ALTERAÇÕES PROMOVIDAS À LCA

Restrição do uso de direitos creditórios originados de operações de crédito rural financiadas com "recursos controlados" como lastro de LCA

LCA emitida entre 02 de fevereiro de 2024 e 30 de junho de 2024:	Até <u>75%</u> dos direitos creditórios utilizados como lastro para emissão podem ser compostos por <u>operações de crédito rural</u> <u>financiadas com recursos controlados</u> , de que trata o MCR 6-1-2*.
LCA emitida entre 1º de julho de 2024 e 30 de junho de 2025:	Até <u>50%</u> dos direitos creditórios utilizados como lastro para emissão podem ser compostos por <u>operações de crédito rural</u> <u>financiadas com recursos controlados</u> , de que trata o MCR 6-1-2.
LCA emitida a partir de 1º de julho de 2025:	É <u>vedada</u> a utilização de direitos creditórios originários de <u>operações de crédito rural financiadas com recursos controlados,</u> de que trata o MCR 6-1-2 como lastro para LCA.

*O crédito rural pode ser concedido com recursos controlados e não controlados. De acordo com o MCR 6-1-2, são considerados recursos controlados aqueles:

- a. obrigatório;
- b. das Operações Oficiais de Crédito;
- c. de qualquer fonte, destinados ao crédito rural na forma da regulação aplicável, quando sujeitos à subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros, inclusive os recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
- d. da poupança rural, quando aplicados segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios;
- e. dos fundos constitucionais de financiamento regional; e
- f. do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

DEMAREST







demarest.com.br